



www.LeisMunicipais.com.br

DECRETO Nº 2.987, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2021.

Estabelece diretrizes funcionais aos servidores, empregados públicos e estagiários vinculados ao município de Coronel Barros, durante o período de vigência do decreto do estado de calamidade pública e medidas protetivas complementares de combate ao contágio pelo covid-19.

O Vice-Prefeito em exercício, no uso de suas atribuições, com o objetivo regulamentar os afastamentos e realocação dos servidores, empregados públicos ou estagiários que pertencem ao chamado grupo de risco para a saúde devido à pandemia pelos vírus COVID-19 (sars-cov2), DECRETA:

Art. 1º Enquanto mantidas as restrições relacionadas à pandemia do vírus COVI-19 (Sars Cov2) em estado de calamidade pública, os servidores, empregados públicos ou estagiários que tenham condições de risco, preferencialmente serão remanejados para outras atividades ou funções, inclusive em outros setores da administração pública.

Art. 2º Em casos de inaptidão ao trabalho, os servidores, empregados públicos ou estagiários que tenham condições de risco serão afastados.

Art. 3º A demonstração da condição de risco dos servidores, empregados públicos ou estagiários, será decorrente de orientação médica, mediante exames, receitas e laudos específicos atualizados, devendo conter:

I - CID das patologias existentes;

II - especificação do tratamento instituído;

III - classificação do tipo em que se enquadram as patologias (leve, moderada, grave, controlada).

Art. 4º A avaliação e validação da condição de risco será realizada pelo Serviço Médico Oficial do Município, com base no laudo emitido pelo médico assistente, exames complementares e receitas médicas atualizadas, que devem ser apresentadas na data do atendimento médico oficial.

Art. 5º O médico oficial do Município emitirá laudo oficial informando a aptidão para retorno ao trabalho, à existência de eventuais restrições ou a inaptidão ao trabalho.

Art. 6º Não apresentados exames complementares ou receitas médicas atualizadas indispensáveis para a avaliação da condição de risco, a critério do médico oficial, poderá ser exigida a sua reapresentação ao trabalho.

Art. 7º Com base no laudo médico oficial a Secretaria de Administração, Planejamento e Finanças determinará o remanejamento ou o afastamento.

Utilizamos cookies para melhorar sua experiência neste Portal. Ao continuar navegando, você concorda com a nossa [Política de Privacidade](#)

Continuar

Art. 8º O desempenho de atribuições do servidor que for transferido de setor ou atividade não caracterizará desvio de função enquanto perdurarem as medidas excepcionais impostas em razão da calamidade pública declarada COVID-9.

Art. 9º Esta determinação abrange todas as secretarias da administração municipal do município de Coronel Barros.

Art. 10. Todos os servidores que estão afastados em razão devido à pandemia pelo vírus COVID-19 (Sars-Cov) deverão apresentar-se as suas respectivas secretarias para o retorno ao trabalho, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis após a convocação.

Art. 11. Este Decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Coronel Barros, 03 de fevereiro de 2021.

Olivar Scherer
Vice Prefeito em exercício

Registre-se e Publique-se

Iara Dobler Dalla Corte
Sec.Mun.Adm.Planej.Finan.

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 12/04/2021

Nota: Este texto disponibilizado não substitui o original publicado em Diário Oficial.